



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4.855/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Autoriza aporte financeiro para pagamento da 2ª parcela da folha do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores da AESGA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em razão da crise causada pela pandemia, a realizar um aporte financeiro para pagamento da 2ª parcela da folha do 13º (décimo terceiro) salário referente ao ano de 2021 dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

**§ 1º** - O valor do aporte corresponde ao valor máximo de **R\$ 417.051,79** (quatrocentos e dezessete mil, cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) repassados em parcela única, até o dia 30 de novembro de 2021.

**§ 2º** - A AESGA encaminhará para a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de dezembro de 2021, a comprovação do pagamento efetuado aos servidores, a título de folha de pagamento de 13º, como forma de prestação de contas dos valores aportados.

**Art. 2º.** A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA em contrapartida ao disposto no § 1º obrigará-se à prestação dos seguintes serviços e atividades junto a Prefeitura Municipal de Garanhuns, sendo eles:

I – capacitação para os professores e funcionários da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns, abrangendo as áreas de didática e gestão, podendo ser uma turma por semestre com 50 (cinquenta) servidores;

II – oferta do curso de tecnólogo de gestão hospitalar aos servidores indicados pela Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, podendo ser uma turma por semestre com 50 (cinquenta) servidores;

III – capacitação de formação continuada para guardas municipais de Garanhuns, podendo ser uma turma por semestre com 50 (cinquenta) servidores;

IV – implantação do serviço do Núcleo Jurídico Itinerante, junto à Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns;

V – parceria entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns através das Secretarias de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; e, Assistência Social e Direitos Humanos com os Núcleos de Engenharia e Arquitetura da AESGA para apoio e elaboração de projetos de moradia populares;



5120



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VI – cessão de uso dos espaços pertencentes à AESGA (salas de aula, auditório, quadra de esportes).

**Parágrafo Único** - As contrapartidas discriminadas neste artigo serão executadas durante o exercício de 2022.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os termos desta Lei mediante Decreto do Poder do Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito





**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**A69722F8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.858/2021**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.755, de 29 de março de 2021 (D.O.M. 30.03.2021), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* e o § 3º do art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013 – modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.755, de 29 de março de 2021 (D.O.M. 30.03.2021) – passam a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituído, sob a gestão da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, o PROGRAMA GANHUNS UNIVERSITÁRIO - PROGUS, destinado à concessão de cento e sessenta) **bolsas de estudo integrais** para alunos do Curso de Educação Física e as 120 (cento e vinte) bolsas para os demais cursos oferecidos na IES (NR).

Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudo de que trata o inciso V deste artigo corresponderão a 160 (cento e sessenta) integrais com valores de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) (NR).

Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013 – modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.755, de 29 de março de 2021 (D.O.M. 30.03.2021) – os dispositivos citados abaixo, com a seguinte redação:

Art. 3º .....

...]

Inciso V – comprovar residência e domicílio no Município de Garanhuns (AC).

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso V deste artigo, na hipótese do(a) beneficiário(a) ser menor de idade a comprovação de residência e domicílio no Município de Garanhuns será dos seus ascendentes de 1º (primeiro) grau (AC).

...]

**Art. 3º.** O *caput* do art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013 – modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.755, de 29 de março de 2021 (D.O.M. 30.03.2021) – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O beneficiário do PROGUS, obrigando-se à prestação de atividades educativas na Prefeitura Municipal ou em suas Autarquias, sob a supervisão docente” (NR).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**20F470C6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.855/2021**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza aporte financeiro para pagamento da 2ª parcela da folha do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores da AESGA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em razão da crise causada pela pandemia, a realizar um aporte financeiro para pagamento da 2ª parcela da folha do 13º (décimo terceiro) salário referente ao ano de 2021 dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

§ 1º - O valor do aporte corresponde ao valor máximo de **R\$ 417.051,79** (quatrocentos e dezessete mil, cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) repassados em parcela única, até o dia 30 de novembro de 2021.

§ 2º - A AESGA encaminhará para a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de dezembro de 2021, a comprovação do pagamento efetuado aos servidores, a título de folha de pagamento de 13º, como forma de prestação de contas dos valores aportados.

**Art. 2º.** A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA em contrapartida ao disposto no § 1º obrigando-se à prestação dos seguintes serviços e atividades junto a Prefeitura Municipal de Garanhuns, sendo eles:

I – capacitação para os professores e funcionários da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns, abrangendo as áreas de didática e gestão, podendo ser uma turma por semestre com 50 (cinquenta) servidores;

II – oferta do curso de tecnólogo de gestão hospitalar aos servidores indicados pela Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, podendo ser uma turma por semestre com 50 (cinquenta) servidores;

III – capacitação de formação continuada para guardas municipais de Garanhuns, podendo ser uma turma por semestre com 50 (cinquenta) servidores;

IV – implantação do serviço do Núcleo Jurídico Itinerante, junto à Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns;

V – parceria entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns através das Secretarias de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; e, Assistência Social e Direitos Humanos com os Núcleos de Engenharia e Arquitetura da AESGA para apoio e elaboração de projetos de moradia populares;

VI – cessão de uso dos espaços pertencentes à AESGA (salas de aula, auditório, quadra de esportes).

**Parágrafo Único** - As contrapartidas discriminadas neste artigo serão executadas durante o exercício de 2022.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os termos desta Lei mediante Decreto do Poder do Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL  
https://cloudtrf.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/3420220703734955.pdf  
assinado por: idUser:120



Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:0265FC4B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.859/2021**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui o Programa de Pagamentos e Parcelamentos de Mensalidades, Taxas de Requerimentos e Multas no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, o programa de parcelamento de débitos relativos às mensalidades, taxas de requerimentos e multas de juros, para os alunos ativos e inativos.



assinado por: iduser 120

**Art. 1º.** Consideram-se inativos, os discentes que se encontram com matrícula inativa na instituição, aos quais poderão ser aplicados os percentuais previstos no artigo seguinte.

**Art. 2º.** Os débitos referentes às mensalidades, taxas de requerimentos e multas da biblioteca, dos alunos inativos, poderão ser pagos à vista ou parceladamente, com as seguintes reduções apenas de juros de mora e multa de mora:

**I** – 70% (setenta por cento) de redução de juros de mora e multa de mora para pagamento à vista por meio de boleto bancário, cartão de crédito e cartão de crédito em parcela única.

**II** – 50% (cinquenta por cento) de redução de juros de mora e multa de mora para pagamento de 1 + 5 (um mais cinco) parcelas divididas em boletos bancários, ou em até 8 (oito) parcelas por meio de cartão de crédito;

**III** – 30% (trinta por cento) de redução de juros de mora e multa de mora para pagamento de 1 + 5 (um mais cinco) parcelas divididas em boletos bancários, ou em até 12 (doze) parcelas por meio de cartão de crédito;

**§ 1º** - Os alunos formandos somente terão acesso aos descontos informados nos incisos II e III por meio de pagamento de cartão de crédito.

**§ 2º** - Seja qual for a opção do parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150.00 (Cento e cinquenta reais).

**§ 3º** - Os participantes de parcelamentos vigentes poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos nos incisos I, II e III quando em atraso superior a 02 (duas) parcelas.

**§ 4º** - As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com qualquer outra redução admitida para o mesmo ou outro parcelamento.

**§ 5º** - A opção pelos parcelamentos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, se dará mediante assinatura de Instrumento Particular de Confissão de Dívida presencialmente, antes da emissão de qualquer boleto bancário.

**§ 6º** - O boleto de matrícula somente será emitido após o prévio retorno bancário, com prazo de até 5 dias úteis após o pagamento da

dívida. Em seguida, conta-se o prazo de mais 1 dia útil para o boleto da matrícula estar disponível para pagamento em rede bancária.

**§ 7º** - O valor do débito deverá ser devidamente atualizado na data do seu pagamento ou parcelamento.

**§ 8º** - Em caso de débito em que já houver sido protocolada a Ação de Execução, havendo negociação com parcelamento, será requerida a suspensão do processo pelo período do parcelamento da dívida, ou sua extinção em caso de pagamento à vista.

**Art. 3º.** A negociação de débitos para alunos vinculados no semestre anterior, só podem ocorrer nos seguintes termos:

**I** – Primeira Negociação - 30% (trinta por cento) do valor total do débito como entrada + 5 (cinco) parcelas divididas em boletos bancários, com prazo máximo de vencimento até o último mês do exercício financeiro, nas negociações para matrícula do segundo semestre, ou o valor total em 12 (doze) parcelas por meio do cartão de crédito.

**II** - Segunda Negociação - 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito como entrada + 5 (cinco) parcelas divididas em boletos bancários, com prazo máximo de vencimento até o último mês do exercício financeiro, nas negociações para matrícula do segundo semestre, ou o valor total em 12 (doze) parcelas por meio do cartão de crédito.

**III** - Terceira Negociação - 70% (setenta por cento) do valor total do débito como entrada + 5 (cinco) parcelas divididas em boletos bancários, com prazo máximo de vencimento até o último mês do exercício financeiro, nas negociações para matrícula do segundo semestre, ou o valor total em 12 (doze) parcelas por meio do cartão de crédito.

**§ 1º** - Seja qual for a opção do parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150.00 (Cento e cinquenta reais).

**§ 2º** - Os participantes de parcelamentos vigentes poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos nos incisos I, II e III quando em atraso superior a 2 (duas) parcelas.

**§ 3º** - As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com qualquer outra redução admitida para o mesmo ou outro parcelamento.

**§ 4º** - A opção pelos parcelamentos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, se dará mediante assinatura de Instrumento Particular de Confissão de Dívida presencialmente, antes da emissão de qualquer boleto bancário.

**§ 5º** - O boleto de matrícula somente será emitido após o prévio retorno bancário, com prazo de até 5 dias úteis após o pagamento da dívida. Em seguida, conta-se o prazo de mais 1 dia útil para o boleto da matrícula estar disponível para pagamento em rede bancária.

**§ 6º** - O valor do débito deverá ser devidamente atualizado na data do seu pagamento ou parcelamento.

**§ 7º** - Em caso de débito em que já houver sido protocolada a Ação de Execução, havendo negociação com parcelamento, será requerida a suspensão do processo pelo período do parcelamento da dívida, ou sua extinção em caso de pagamento à vista.

**Art. 4º.** As modalidades de parcelamento previstas neste programa abrangem os débitos relativos às mensalidades, taxas de requerimento e multas de biblioteca, de alunos, ajuizados ou a ajuizar, bem como aqueles objetos de parcelamento anterior.

**§ 1º** - O parcelamento dos débitos que por ventura estejam com exigibilidade suspensa em virtude de demanda judicial, só serão firmados com a desistência irrevogável da ação, pelo discente, sobre as quais se fundamentem o contencioso nos processos judiciais.